



Introdução e objetivos

No Brasil, cerca de um terço das internações acontecem pelo uso incorreto de medicamentos. Segundo a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), por meio do Sistema Nacional de Informações Toxicológicas (Sinitox), em 2014, 30,4% dos casos e 25,8% das mortes por intoxicação foram causados pela utilização incorreta dos medicamentos.

Esses dados indicam a necessidade de o farmacêutico voltar suas ações para a promoção do uso racional de medicamentos e da adesão à farmacoterapia.

Uso Racional de Medicamentos: processo pelo qual os pacientes recebem medicamentos apropriados para suas necessidades clínicas, em doses adequadas às suas características individuais, pelo período de tempo adequado e ao menor custo possível, para si e para a sociedade (BRASIL, 2013).

A preocupação com o bem-estar do paciente deve ser o ponto central das ações do farmacêutico, último elo de contato do sistema de saúde com o indivíduo, sendo uma das últimas oportunidades de identificar, corrigir ou reduzir possíveis riscos associados à terapêutica.

Alguns marcos regulatórios, como as Resoluções do Conselho Federal de Farmácia (CFF) nº 585/2013, que regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico, e 586/2013, que regulamenta a prescrição farmacêutica, estimulam a atuação clínica do farmacêutico.

A Lei nº 13.021/2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas, vem ao encontro do preconizado pelos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, estimulando a atuação clínica do profissional e a promoção do uso racional de medicamentos, conforme trechos destacados a seguir:

Art. 2º Entende-se por assistência farmacêutica o conjunto de ações e de serviços que visem a assegurar a assistência terapêutica integral e a promoção, a proteção e a recuperação da saúde nos estabelecimentos públicos e privados que desempenhem atividades farmacêuticas, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional.

(...)

Art. 10. O farmacêutico e o proprietário dos estabelecimentos farmacêuticos agirão sempre solidariamente, realizando todos os esforços para promover o uso racional de medicamentos.

(...)

Art. 13. Obriga-se o farmacêutico, no exercício de suas atividades, a:

(...)

IV – estabelecer protocolos de vigilância farmacológica de medicamentos, produtos farmacêuticos e correlatos, visando a assegurar o seu uso racionalizado, a sua segurança e a sua eficácia terapêutica;

As normas citadas estimulam a assistência farmacêutica que, por meio de orientação direta ao paciente, visa a efetividade e a segurança do paciente na utilização de medicamentos. A qualidade dessa assistência, por sua vez, dependerá do acesso do farmacêutico à informação atualizada e confiável sobre os medicamentos.

Para aprimorar, de forma contínua, o desempenho de sua atividade profissional, o farmacêutico deve manter atualizados os seus conhecimentos técnicos e científicos, conforme previsto na Resolução CFF nº 596/2014, que dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares.

Neste contexto, o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP) disponibilizou ferramentas para incentivar e auxiliar o farmacêutico a realizar orientação adequada e promover o URM e a melhora da saúde pública, tendo em vista que sua aproximação com a população lhe permite auxiliar positivamente no resultado do tratamento.

Métodos

Em 2016, o CRF-SP disponibilizou de forma gratuita ao farmacêutico inscrito:

- 36 temas de cursos presenciais;
- 4 temas de atualizações online; e
- 2 temas de campanhas de educação em saúde, presenciais e online.

Os temas dos cursos, atualizações e campanhas foram escolhidos de acordo com as necessidades apontadas pelos próprios farmacêuticos. Os cursos presenciais foram realizados em várias cidades do Estado de São Paulo e as atividades online disponibilizadas na Academia Virtual de Farmácia - plataforma digital da entidade.

Resultados e discussão

Figura 1: Dados sobre os cursos presenciais promovidos pelo CRF-SP.



Figura 2: Dados sobre as avaliações respondidas pelos participantes dos cursos presenciais promovidos pelo CRF-SP.



Figura 3: Campanhas de educação em saúde promovidas pelo CRF-SP.



Figura 4: Dados sobre as avaliações respondidas pelos participantes das capacitações presenciais promovidas pelo CRF-SP.

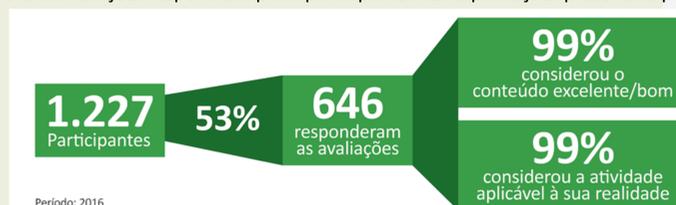
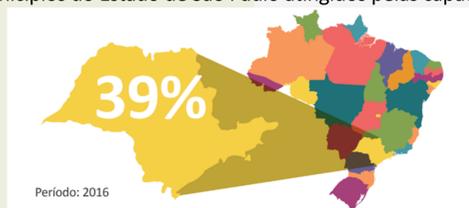


Figura 5: Dados sobre as atualizações online promovidas pelo CRF-SP.



Figura 6: Porcentagem de municípios do Estado de São Paulo atingidos pelas capacitações promovidas pelo CRF-SP.



Conclusão

As ferramentas disponibilizadas pelo CRF-SP facilitam o acesso à informação confiável e dão suporte à assistência prestada pelo farmacêutico, podendo contribuir no exercício da promoção da saúde e oferta de produtos e serviços de qualidade à população.

Palavras-chave: Assistência Farmacêutica; Uso de Medicamentos; Promoção da Saúde; Educação Continuada em Farmácia

Referências Bibliográficas

1. BRASIL, Conselho Federal de Farmácia. Resolução CFF nº 585, de 29 de agosto de 2013. Regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 set. 2013 – Seção 1, p.186. Disponível em: <<http://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/585.pdf>>. Acesso em: 26 out. 2017.
2. BRASIL, Conselho Federal de Farmácia. Resolução CFF nº 586, de 29 de agosto de 2013. Regula a prescrição farmacêutica e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 set. 2013 – Seção 1, p. 136. Disponível em: <<http://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/586.pdf>> Acesso em: 26 out. 2017.
3. BRASIL, Conselho Federal de Farmácia. Resolução CFF nº 596, de 21 de fevereiro de 2014. Dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 mar. 2014 – Seção 1, p. 99. Disponível em: <<http://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/596.pdf>> Acesso em: 11 out. 2017.
4. BRASIL, Subchefia para assuntos jurídicos da Casa Civil. Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014. Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 ago. 2014c. Seção 1, p.1, edição extra. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13021.htm>. Acesso em: 10 out. 2017.
5. CRF-SP, Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. Farmacêuticos contra a dengue, zika e chikungunya. Disponível em: <<http://www.farmaceticosp.com.br/dengue/>>. Acesso em: 26 out. 2017.
6. CRF-SP, Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. Farmacêuticos contra H1N1. Disponível em: <<http://www.farmaceticosp.com.br/h1n1/>>. Acesso em: 26 out. 2017.
7. SINITOX. Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz; 2014. Disponível em: <<http://sinitox.icict.fiocruz.br/dados-nacionais>>. Acesso em: 08 nov. 2017.